

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nº da Nota de Empenho: _____.

DISALPE
DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS:183095690001
07



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

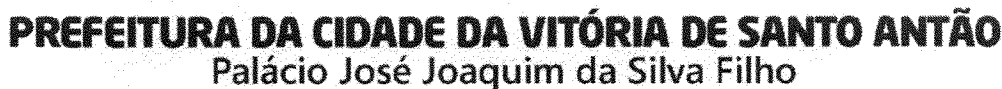
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.244.187,88 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

DISALPE
DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS-183095690001

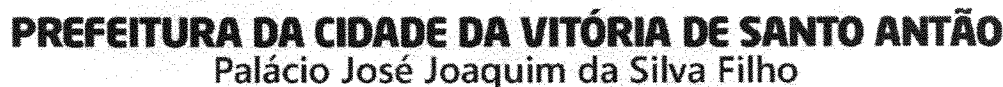


Q

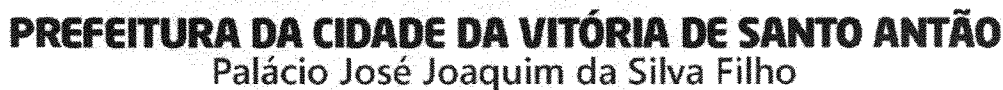
DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS: 18369569600107
C-BR, 01-CP-BR, 5-PE, L-SAO LORENÇO DA MATA, 01-095695031000106, 01-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 01-RFB e - CNPJ A1, 01-provencal, CNA
DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS: 18369569600107
MOTIVO DA SUA ASSIMILACAO: equi
Nº 13.673.000-41 37.07/2015

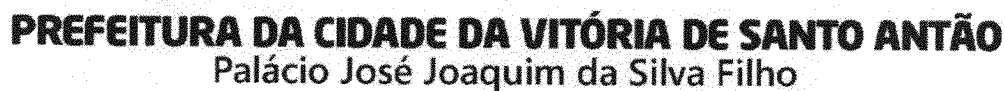


DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS: 18309569000107
CNPJ: 016139-BRASIL, SAPE, LULA-SÃO LOURENÇO DA MATA, UF: 0096460031000104, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ A2, OU=preselec, CN=DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS: 18309569000107
motivo da sua assinatura aqui
3574.01.67.00.41.70.30.0001



DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE
ALIMENT:1830956900107
CNPJ:016139031000104,OU=SAD LOURENCO DA MATA,
00=09569031000104,OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB,OU=CFE e CNPJ AL,OU=Impressional, CN=DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE
ALIMENT:1830956900107
motivo da sua assinatura aqui
2012.03.07 08:41:37-03'00'

07

07

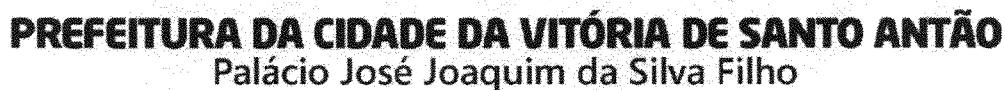


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	Conteúdos líquidos; 5. Data de fabricação; 6. Data de validade ou prazo máximo para consumo; 7. Número do lote; 8. Informação nutricional.					
15	CAFÉ -O café torrado em pó deve ser proveniente de grãos torrados procedentes de espécimens vegetais genuínos, são e limpos. Características organolépticas: Aspecto: pó homogêneo, fino ou grosso; Cor: variando de acordo com o processo de torração, do castanho claro ao castanho escuro Sabor e Odor: próprios. O produto deverá ter mínimo de 80% de validade na data de entrega. A embalagem primária do produto deverá ser plástica resistente ou aluminizada, própria para conter alimentos. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 250 grs. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão, contendo 20 unidades adequado ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar as seguintes informações: 1. Identificação do produto, inclusive a marca; 2. Nome e endereço do fabricante; 3. Lista de ingredientes; 4. Data de fabricação; 5. Data de validade ou prazo máximo para consumo; 6. Número do lote; 7. Informações nutricionais.	SÃO BRAZ	PACOTE 250G	1.640	R\$ 5,61	R\$ 9.200,40
16	SARDINHA -Produto elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas, livres de nadadeiras. O produto deverá ser cozido e apresentar-se de forma íntegra e submerso em óleo comestível. O produto deve ser acondicionado em recipiente metálico, envernizado internamente, hermeticamente fechado e esterilizado, sendo estável à temperatura ambiente. Registro em órgão competente. Aspecto, cor, sabor e odor próprios. Consistência/Textura própria (não poderá apresentar-se amolecida, flácida, dura ou fibrosa. Caso o produto contenha a coluna vertebral e/ou espinha, devem ser de consistência friável). A embalagem primária do produto deverá ser latas de folhas de flandres, com verniz sanitário, perfeitamente recravadas, inviolável, com o mesmo formato. Não deverão apresentar estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alterações do produto. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 125g. O produto deverá ter mínimo de 80% de validade na data da entrega.	88	LATA 125G	15.354	R\$ 3,76	R\$ 57.731,04
17	ALHO EM PASTA -O produto deve ser de boa qualidade, sem sal e sem adição de condimento, A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica transparente, resistente com 200g Características organolépticas: Cor e sabor próprios; Odor: característico. A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado e lacrada.	AMOR ROXO	POTE 200G	1.988	R\$ 4,27	R\$ 8.488,76
18	CARNE BOVINA , Tipo acém, peça inteira, livre de gordura aparente, sem osso e livre de substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Produto fresco, entregar congelado em pacotes próprios para alimentos. Rótulo/etiqueta especificando, nome do produto, peso, marca/ procedência e data que foi	MASTERBOI	KG	6.510	R\$ 21,55	R\$ 140.290,50

DISALPE
DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS
ALIMENT:183095690001
07

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS
CNPJ: 18.309.569/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07
CNPJ: 08.491.630/0001-07



11



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

FONTE DE RECURSO: 501

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 065/2022 – Processo Licitatório nº 119/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Nutricionista Renata Criz de Oliveira Silva, CRN: 6733.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto desta contratação deverá ser entregue pela vencedora, por sua conta, risco e expensas, de forma parcelada, quinzenalmente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO TERCEIRO- A entrega do objeto desta aquisição deverá ocorrer **EXCLUSIVAMENTE**, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00hs.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior;

PARÁGRAFO QUINTO - As ordens de fornecimento deverão ser enviadas pela Contratante por meio eletrônico, físico ou por correio;

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender as especificações deste termo;

DISALPE
DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS
ALIMENT:183095690001
07

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS
CNPJ: 09.073.898/0001-07
QUILÔMETRO 100114, 00-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DE BRASÍLIA - DF, 00000-000
DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS
2024.03.07 09:41:37-0700



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos de origem animal (carnes) deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade, no ato da entrega de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99.

PARÁGRAFO NONO - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I Entregar os produtos no endereço disposto na ordem de fornecimento, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- II Transportar o produtos de origem animal (carnes) em caminhão tipo baú refrigerado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade, no ato da entrega de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99.
- III Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- IV Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- V Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- VI Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- VII Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- VIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

DISALPE
DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS
CNPJ: 06.940.888/0001-07
RUA: 1078, OLIVEIRA - CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
ALIMENT: 183095690007
07



- ## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- DIALSPE**
DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS:183095690001
07



- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

CARMELO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ GENILSON DE LIMA
DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE
ALIMENTOS DE PERNAMBUCO - ME/EPP

1-

Nome: _____
CPF nº. _____

2-

Nome: _____
CPF nº. _____